



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.255/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no Município de Maringá, o Programa de Atendimento de Saúde Bucal da Pessoa com Qualquer Tipo de Transtorno Reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Maringá, o **Programa de Atendimento de Saúde Bucal da Pessoa com Qualquer Tipo de Transtorno**, com o objetivo de garantir acesso a cuidados odontológicos adequados e especializados a indivíduos que apresentem transtornos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º O Programa de Atendimento de Saúde Bucal terá as seguintes atribuições:

I - oferecer atendimento odontológico especializado para pessoas com transtornos mentais, transtornos do espectro autista, deficiência intelectual e outras condições que possam impactar a saúde bucal;

II - promover ações permanentes de prevenção e educação em saúde bucal, visando conscientizar sobre a importância da higiene oral e dos cuidados dentários;

III - desenvolver parcerias com instituições de saúde, escolas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais para a promoção de campanhas de saúde bucal;

IV - incorporar novas técnicas, protocolos e procedimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas;

V - capacitar, de forma continuada, os profissionais de saúde bucal para o atendimento a pessoas com transtornos, assegurando preparo técnico e sensibilidade para as especificidades de cada caso;

VI - garantir acessibilidade física e comunicacional nas unidades de saúde bucal para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3.º O atendimento será realizado nas unidades de saúde do Município, que deverão ser adequadamente equipadas e adaptadas para atender às necessidades específicas da população-alvo.

Art. 4.º A implementação, gestão e supervisão do Programa ficarão sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual caberá:

I - elaborar plano de ação contendo diretrizes, metas e indicadores de qualidade para

execução do programa;

II - promover capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos;

III - realizar avaliações periódicas de desempenho e qualidade, com a participação da comunidade e dos usuários.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 14/08/2025, às 08:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406221** e o código CRC **A2BCCB64**.